



Banco Português
de Fomento

POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS

Elaborado por: Comissão de Auditoria

janeiro / 2024



www.bpfomento.pt

ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
1.1	Enquadramento legal e regulamentar.....	3
1.2	Âmbito e objeto do normativo interno	3
1.3	Objetivos da política.....	4
1.4	Conceitos.....	4
2	PRINCÍPIOS GERAIS.....	5
3	RESPONSABILIDADES	5
3.1	Comissão de Auditoria.....	5
3.2	Conselho de Administração	6
3.3	Assembleia Geral	6
3.4	Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.....	7
4	SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E DESIGNAÇÃO	8
4.1	Procedimentos de seleção do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	8
4.3	Duração do mandato do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	12
4.4	Avaliação dos candidatos	13
4.5	Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.....	14
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	15
5.1	Serviços de auditoria	15
5.2	Serviços distintos de auditoria proibidos por lei ao Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	15
5.3	Serviços distintos de auditoria exigidos e não proibidos por lei ao Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas	16
6	FORMAÇÃO	17
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	18
7.1	Aprovação e entrada em vigor.....	18
7.2	Revisão e vigência.....	18
7.3	Divulgação	18
	ANEXO I – Artigo 5º, n.º 1 do REGULAMENTO (UE) N.º 537/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 16 de abril de 2014	19
	ANEXO II – TABELA DE PONDERAÇÕES DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS OU SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS.....	21



1 DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Enquadramento legal e regulamentar

De acordo com o artigo 6º dos Estatutos do Banco Português de Fomento, S.A. (BPF), previstos no Decreto-Lei n.º 63/2020, de 7 de setembro, na sua redação atual, o BPF encontra-se sujeito ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual.

A presente Política visa, nesse contexto, o estabelecimento dos procedimentos de seleção, avaliação e designação dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) / Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC) do BPF no âmbito do referido Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA), visando o cumprimento dos requisitos aplicáveis à revisão legal das contas das entidades de interesse público, nos termos do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, bem como da versão em vigor do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro de 2015, na sua redação atual.

Sem prejuízo das demais obrigações regulamentares em vigor, destacam-se ainda os requisitos definidos nos artigos 38.º, 39.º e 56º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho de 2020, que estabelecem os padrões mínimos a assegurar nesta matéria pelas entidades que estão sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

1.2 Âmbito e objeto do normativo interno

O presente documento visa o estabelecimento de uma Política de Seleção e Avaliação do ROC / SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria pelo BPF e estabelece os princípios, os processos e os critérios necessários à seleção e avaliação do ROC / SROC, bem como à contratação de serviços distintos de auditoria, não proibidos, de forma a assegurar a independência do ROC / SROC no exercício dos trabalhos de auditoria.

Cabe aos Órgãos de Administração e Fiscalização assegurar que o BPF possui políticas e processos internos devidamente documentados e aprovados que incluam os seguintes elementos:

- a) Identificação e avaliação para efeitos de seleção e designação do ROC / SROC que prestará os serviços de auditoria, respetivo processo de escolha, ponderação de critérios e calendário, bem como a efeitos de renovação de mandato do ROC / SROC anteriormente selecionados, nos termos previstos nos regulamentos aplicáveis
- b) Descrição detalhada das responsabilidades e funções a desempenhar pelo ROC / SROC e das competências e experiência profissional necessárias para o efeito;
- c) Descrição detalhada dos critérios de seleção para propósito de avaliação de propostas apresentadas, e respetiva ponderação e fundamentação da necessidade de contratação, e dos termos e aplicabilidade da prestação de serviços distintos de auditoria não proibidos por parte do ROC / SROC;



- d) Acompanhamento, verificação e avaliação pelo Órgão de Fiscalização, dos serviços prestados pelo ROC / SROC e fiscalização da independência deste em caso de prestação de serviços distintos de auditoria não proibidos;
- e) As exigências formativas relativamente a todos os envolvidos no processo de seleção e designação do ROC / SROC.

1.3 Objetivos da política

A presente Política visa estabelecer:

- a) Os responsáveis pelo processo de seleção, avaliação e designação do ROC / SROC;
- b) Os princípios orientadores dos processos de seleção, avaliação e designação do ROC / SROC;
- c) Os critérios de adequação para avaliação da capacidade de prestação de serviço do ROC / SROC, nomeadamente, nível de conhecimento, competências, experiência e reputação, independência e consequente ausência de conflitos de interesses e disponibilidade;
- d) Os procedimentos necessários para garantir uma avaliação da adequação do ROC / SROC;
- e) As regras relativas à contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos por ROC / SROC;
- f) Os meios de formação disponibilizados pelo BPF a todos os colaboradores envolvidos nos processos de avaliação, seleção e designação do ROC / SROC e contratação de serviços distintos de auditoria.

1.4 Conceitos

A presente Política utiliza os seguintes conceitos:

(i) **Normas relativas a auditores**

- a) As constantes dos seguintes diplomas e sua regulamentação:
 - Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria;
 - Estatuto da OROC;
 - Leis da União Europeia sobre auditoria;
- b) As normas internacionais de auditoria (ISA);
- c) As normas internacionais de controlo de qualidade (ISQC);
- d) Outras normas internacionais conexas com as acima;
- e) As constantes de leis ou regulamentos que rejam, em relação aos auditores:
 - O acesso e exercício da atividade;
 - A organização;
 - O funcionamento;
 - A formação;
 - O planeamento, execução, conclusões e relato e controlo de qualidade do seu trabalho;
- f) As constantes de lei ou regulamento, nacional ou da União Europeia, que prevejam a intervenção obrigatória ou facultativa de auditor.

- (ii) **Serviços de Auditoria:** Serviços prestados pelo ROC / SROC relativamente às contas do BPF realizados de acordo com as normas relativas a auditores aplicáveis em Portugal e que compreendem os serviços de revisão legal das contas individuais e consolidadas.



- (iii) **Serviços Distintos de Auditoria Exigidos:** Serviços exigidos por lei ao ROC/SROC do BPF.
- (iv) **Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos:** Serviços que, não sendo exigidos por lei ao ROC / SROC do BPF, lhe são permitidos por aplicação do Regulamento (UE) 537/2014.
- (v) **Serviços Distintos de Auditoria Proibidos:** Serviços proibidos por lei ao ROC / SROC do BPF, conforme previsto no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 537/2014, que se apresenta no Anexo I à presente Política.

2 PRINCÍPIOS GERAIS

O processo de seleção, avaliação e designação do ROC / SROC, bem como de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos pelo ROC / SROC do BPF, deve sustentar-se em princípios de confidencialidade, integridade, equidade, seriedade, transparência e inexistência de conflitos de interesses.

Os princípios mencionados no ponto anterior aplicam-se a todos os colaboradores do BPF envolvidos no processo de seleção, avaliação e designação do ROC / SROC e devem por eles ser cumpridos.

3 RESPONSABILIDADES

3.1 Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização do BPF, é o principal interlocutor do ROC no BPF e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro das instalações do BPF, as condições adequadas à prestação dos serviços. A Comissão de Auditoria tem as seguintes responsabilidades em matéria de seleção, avaliação e designação do ROC / SROC:

- a) Coordenar o processo de seleção do ROC / SROC;
- b) Analisar as propostas recebidas pelos candidatos a ROC / SROC considerando os critérios de seleção e respetiva ponderação previsto no Anexo II da presente Política;
- c) Elaborar um relatório de avaliação relativamente à satisfação dos critérios de seleção por parte dos candidatos a ROC / SROC, indicando e justificando a sua preferência e, seguidamente, submeter o mesmo à Assembleia Geral, apresentando pelo menos duas alternativas para nomeação e indicando a sua preferência;
- d) Realizar uma avaliação anual da adequação do ROC / SROC do BPF podendo solicitar o apoio de qualquer Direção do BPF que considere adequada ou até de terceiros contratados para o efeito;
- e) Acompanhar de forma contínua os trabalhos desenvolvidos pelo ROC / SROC, verificando e fiscalizando os serviços contratados, bem como identificar e examinar possíveis constrangimentos que possam comprometer a independência do ROC / SROC, determinando as medidas de mitigação necessárias;



- f) Acompanhar e supervisionar a revisão legal das contas anuais, individuais e/ou consolidadas, informar o Conselho de Administração relativamente a esta matéria e analisar o conteúdo das Certificação Legal das Contas individual e consolidada e do Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização elaborado pelo ROC / SROC;
- g) Confirmar a adequação e fundamentar as necessidades de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos prestados pelo ROC / SROC, bem como aprovar a contratação, acompanhar e supervisionar a execução de tais serviços;
- h) Assegurar que todos os colaboradores envolvidos no processo de seleção e avaliação do ROC / SROC e na contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos frequentam formações, com uma periodicidade regular, que assegurem o seu nível de conhecimento relativamente às matérias e responsabilidades que lhes são conferidas por lei e pela presente Política;
- i) Assegurar que a presente Política cumpre com todos os requisitos legais, nomeadamente os previstos no Regulamento (UE) 537/2014 e no Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal;
- j) Assegurar que a presente Política é devidamente implementada, através de avaliações periódicas ao sistema de governo do BPF;
- k) Assegurar, em conjunto com o Conselho de Administração, no âmbito das respetivas competências legais, que a presente Política é divulgada internamente por todos os colaboradores, bem como no *website* do BPF.

3.2 Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades em matéria de seleção, avaliação e designação do ROC / SROC:

- a) Assegurar que todos os procedimentos que envolvam a avaliação, seleção e designação do ROC / SROC e/ou a contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos estão devidamente documentados;
- b) Assegurar, em conjunto com a Comissão de Auditoria, no âmbito das respetivas competências legais, que a presente Política é divulgada internamente por todos os colaboradores, bem como no *website* do BPF.

3.3 Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem as seguintes responsabilidades em matéria de seleção, avaliação e designação do ROC / SROC:

- a) Nomear o ROC / SROC, bem como o seu suplente, sob proposta da Comissão de Auditoria nesta matéria. No caso de a opinião da Assembleia Geral diferir da proposta fornecida pela Comissão de Auditoria, a primeira deve listar os motivos (em ata) pelos quais não seguiu a recomendação da Comissão de Auditoria.
- b) Aprovar a renovação ou prorrogação excepcional do mandato do ROC / SROC, sob proposta fundamentada da Comissão de Auditoria.



3.4 Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Compete ao ROC / SROC nomeado ou a nomear:

- a) Elaborar e disponibilizar toda a documentação necessária ou conveniente para a avaliação da Comissão de Auditoria no âmbito da definição de procedimentos e funcionamento do sistema de controlo interno, conforme explanado no capítulo “4.1 - Procedimentos de Seleção do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas”;
- b) Verificar e garantir à Comissão de Auditoria que é independente, elaborando uma análise documentada sobre se: (i) preenche os requisitos de independência; (ii) existem ameaças à sua independência decorrente da relação com o BPF e que deva ser discutida com a Comissão de Auditoria e objeto de aplicação de medidas de salvaguarda para limitar essas ameaças; (iii) dispõe de meios humanos, tempo e recursos para desempenhar cabalmente as suas funções;
- c) Debater com a Comissão de Auditoria as ameaças à sua independência e as salvaguardas aplicadas para mitigar essas ameaças;
- d) Elaborar e disponibilizar toda a documentação necessária ou conveniente para a avaliação da Comissão de Auditoria no âmbito da avaliação de adequação do ROC / SROC.
Nesse sentido, o ROC / SROC deve salvaguardar que garante a capacidade para:
 - i) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrituração do BPF;
 - ii) Acompanhar o funcionamento do BPF e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
 - iii) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do BPF;
- iv) Emitir a Certificação Legal das Contas individuais e consolidadas do BPF em conformidade com as normas relativas a auditores;
- v) Emitir o Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização em conformidade com o artigo 11º do Regulamento (UE) 537/2014;
- vi) Confirmar anualmente por escrito à Comissão de Auditoria que o ROC / SROC e os seus sócios, bem como os diretores de topo e os diretores da SROC que executam a revisão legal de contas, são independentes relativamente ao BPF, nos termos previsto na alínea a) do nº 2 do artigo 6º do Regulamento (UE) 537/2014;
- vii) Comunicar à Comissão de Auditoria serviços adicionais prestados e a prestar ao BPF, suas participadas e fundos sob gestão;
- viii) Elaborar quaisquer outros trabalhos decorrentes de exigência legal, estatutária ou contratual, em conformidade com as normas relativas a auditores;
- ix) Adotar uma conduta que não ponha em causa a qualidade do trabalho desenvolvido nem o prestígio e o bom nome da profissão, cumprindo regras sobre informação, publicidade e segredo profissional;
- x) Praticar quaisquer outros atos que lhe sejam legal, contratual ou regulamentarmente exigíveis, em conformidade com as normas relativas a auditores.

O incumprimento das responsabilidades listadas anteriormente resulta na desqualificação do candidato a ROC / SROC do BPF e justifica a destituição com justa causa deste caso já se encontre em funções.



4 SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E DESIGNAÇÃO

4.1 Procedimentos de seleção do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

A Comissão de Auditoria coordena o processo de seleção do ROC / SROC do BPF, que deve ser organizado de acordo com os procedimentos que se seguem.

No início do processo de seleção, a Comissão de Auditoria identifica, com uma antecedência preferencial de 12 meses relativamente à data estipulada para início das funções do ROC / SROC, os ROC / SROC a convidar para apresentação de propostas relativamente à prestação de serviços de revisão legal de contas. O início do processo com a antecedência devida prende-se com o facto do BPF necessitar de cumprir com a obrigatoriedade disposta na legislação e regulamentação, nomeadamente no artigo 5º do Regulamento (UE) 513/2014, e de forma a evitar a interrupção de determinadas atividades com a entrada de um novo ROC / SROC. No caso de renovação de mandato, o período que antecede a nomeação é ajustado em conformidade.

Não podem ser considerados para apresentação de proposta ROC / SROC que no ano que antecede o início do mandato tenham prestado ao BPF serviços proibidos por lei nos termos da alínea b) do artigo 5º do Regulamento (UE) 537/2014.

Deve ser elaborado e divulgado aos candidatos um documento onde se definem os aspetos relevantes e orientadores do processo de consulta e seleção, nomeadamente:

- a) Intervenientes, modelo e calendarização do processo de seleção;
- b) Informação sobre a atividade do BPF, a qual deverá incluir descrição dos serviços de auditoria e dos serviços distintos de auditoria não proibidos a contratar;
- c) Critérios de seleção a utilizar no processo de avaliação, com a respetiva ponderação, conforme previsto no Anexo II - Tabela de Ponderações dos Critérios de Seleção e Avaliação do ROC / SROC da presente Política.

A produção de documentação necessária bem como o envio dos convites para apresentação de propostas e avaliação dos candidatos a ROC / SROC são assegurados pela Comissão de Auditoria.

Na prossecução do processo de seleção do ROC / SROC, é necessário que os candidatos submetam uma declaração, assinada pelo(s) próprio(s), no qual esteja expresso o cumprimento dos critérios de seleção indicados para desempenhar o cargo e em como não existe qualquer restrição ao desempenho das respetivas funções, nomeadamente em matérias de independência, experiência profissional e conhecimento técnico relativo a sistemas informáticos.



4.2 Critérios de seleção do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

O processo de avaliação e seleção do ROC / SROC, bem como da adequação do mesmo para desempenhar as respectivas funções, tem por base um conjunto de critérios, nomeadamente a independência e inexistência de conflitos de interesses, os conhecimentos e experiência profissional, a reputação e idoneidade, as políticas e procedimentos de controlo interno, a disponibilidade, os recursos humanos e os honorários estabelecidos, com a ponderação prevista no Anexo II da presente Política.

O critério relativo à independência e inexistência de conflitos de interesses do ROC / SROC candidatos deve ser visto como um fator de exclusão desse(s) candidato(s) sempre que se verificarem constrangimentos e não se identificam medidas mitigadoras para os mesmos. Neste sentido, para a avaliação do presente critério deve ser considerado o seguinte, de acordo com o artigo 71.º do Estatuto da OROC:

- i) O ROC / SROC, ou qualquer outro elemento que interfira direta ou indiretamente com a revisão legal de contas, deve ser independente do BPF e não deve participar nas tomadas de decisão do Banco. Neste sentido, o ROC / SROC deve assegurar que são elaboradas medidas para que a sua independência não seja afetada por conflitos de interesses durante a sua atividade ou que não permitam o exercício das suas funções de forma imparcial;
- ii) Na proposta apresentada pelo ROC / SROC devem ser detalhadas e avaliadas as suas condições de independência, principalmente, as que estejam relacionadas com relações de parentesco, outras relações de natureza pessoal ou relações profissionais com algum membro dos órgãos sociais do BPF, com situações financeiras e económicas, com os cargos e funções que já tenham sido desempenhadas pelo ROC / SROC no BPF. Adicionalmente, devem ser tidas em consideração eventuais aquisições ou processos de fusão no BPF que possam colocar em causa a independência do candidato a ROC / SROC;
- iii) Nesse sentido, e por forma a garantir o cumprimento dos artigos 71.º e 89.º do Estatuto da OROC, deve garantir-se que a documentação relativa ao concurso inclui toda a informação referida que possa resultar numa eventual incompatibilidade ou indicador de ausência de independência;
- iv) Igualmente, e por forma a garantir cumprimento do artigo 73.º do Estatuto da OROC, deve garantir-se que antes de aceitar ou continuar um trabalho de revisão ou auditoria, o ROC / SROC avalia e documenta:
 - Se preenche e/ou mantém, conforme aplicável, os requisitos legais de independência;
 - Se existem ameaças à sua independência, bem como as salvaguardas aplicadas para limitar essas ameaças;
 - Se dispõe de meios humanos competentes, tempo e recursos necessários para executar a auditoria de forma adequada;
 - Caso se trate de uma SROC, se o sócio principal responsável pela auditoria está aprovado como ROC no Estado membro que exige a revisão legal das contas.
- v) Se aplicável, devem ser consideradas as medidas propostas pelo ROC / SROC candidato para sanar quaisquer situações que possam originar conflitos de interesses e,



consequentemente, comprometer o exercício do mesmo de forma independente e objetiva, como também os procedimentos que o ROC / SROC adota para comunicar estes constrangimentos aos órgãos competentes. Caso estas situações se verifiquem, e não exista possibilidade de sanção das situações identificadas, deve considerar-se o ROC / SROC como inapto para exercício de funções.

Quando se verifica o cumprimento do critério relativo à independência e inexistência de conflitos de interesses, são considerados os critérios que se detalham em seguida, com as ponderações expressas no Anexo II - Tabela de Ponderações dos Critérios de Seleção e Avaliação do ROC / SROC.

Compete aos candidatos fornecerem a informação adequada à avaliação dos diferentes critérios por parte da Comissão de Auditoria do BPF. Nas situações nas quais não seja prestada informação detalhada e suportada sobre um ou mais critérios, a avaliação será nula quanto a tal(is) critério(s).

a) Conhecimentos e Experiência Profissional

Na avaliação dos conhecimentos e experiência profissional do ROC / SROC é considerado o conhecimento e experiência profissional do ROC / SROC, da empresa de auditoria com a qual trabalha e da rede a que esta pertence, ponderando-se em particular a experiência em entidades com características e expostas a riscos semelhantes ao BPF, tendo em conta expectativas de evolução futura da entidade. Da mesma forma, é avaliado o ROC / SROC quanto à sua capacidade de envolver especialistas nacionais e/ou internacionais.

b) Reputação e Idoneidade

Na avaliação da reputação, integridade e idoneidade do ROC / SROC candidatos, são considerados:

- i) Os princípios pelos quais o ROC / SROC rege a sua atividade sendo que, até prova em contrário, se assume que o mesmo cumpre com princípios relativos a integridade, honestidade, transparência, compromisso e seriedade;
- ii) O modo como o ROC / SROC desempenha a sua atividade e a sua conduta profissional, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das suas responsabilidades nos prazos acordados, à forma como processa as tomadas de decisão e ao comportamento prudente que adota perante as mesmas. Neste sentido, devem ser consideradas informações relativas à prestação de funções e cargos desempenhados anteriormente, especialmente as que possam indicar que o ROC / SROC não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações para com as autoridades de supervisão e regulação (nacionais ou estrangeiras), factos que tenham determinado a proibição por parte de uma autoridade de supervisão ou autoridade judicial para o desempenho de funções enquanto ROC / SROC ou condenações, infrações ou processos judiciais e civis pela prática de quaisquer crimes ou outras circunstâncias que tenham apresentado impacto na estabilidade financeira do candidato;
- iii) Devem ser consideradas informações relativas à declaração de insolvência pessoal, à incapacidade para tomar decisões ponderadas e a comportamentos que ponham em causa a confiança das entidades a quem prestam serviços. Adicionalmente, também devem ser consideradas situações em que se tenha evidenciado a recusa, revogação ou cancelamento



de registo, autorização ou licença, por uma autoridade de supervisão, para o desempenho de atividades comerciais do candidato, bem como a existência de infrações registadas relativamente à conduta profissional do mesmo e à violação dos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no âmbito das suas atividades.

c) Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

Na avaliação de políticas e procedimentos de controlo interno do ROC / SROC candidato(s), observa-se o seguinte:

- i) O(s) ROC / SROC candidato(s) deve demonstrar que estabelece políticas e procedimentos adequados que asseguram, em conformidade com o artigo 74.º do Estatuto da OROC:
 - Que os seus sócios, bem como os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade onde trabalham ou da sua rede, não intervêm na execução de uma revisão legal das contas de maneira suscetível a comprometer a sua independência e a objetividade;
 - Que dispõe de mecanismos de controlo de qualidade interno que garantem o cumprimento das decisões e procedimentos a todos os níveis da SROC ou da estrutura de trabalho do ROC;
 - Que adota procedimentos eficazes para a avaliação do risco e dispositivos eficazes de controlo e salvaguarda dos seus sistemas de tratamento de informação;
 - Que adota sistemas de informação robustos e eficazes, quanto a recolha, tratamento e arquivo de informação, especificando as políticas utilizadas neste âmbito, incluindo a política de segurança da informação;
 - Que os seus colaboradores e quaisquer outras pessoas singulares cujos serviços estejam à sua disposição ou sob o seu controlo, e que estejam diretamente envolvidas em atividades de auditoria ou de serviços distintos de auditoria, possuem os conhecimentos e a experiência adequados ao desempenho das funções que lhes são confiadas, bem como que participam em ações de formação que garantem a especialização e atualização de conhecimentos;
 - Que a revisão legal de contas bem como a orientação, monitorização e acompanhamento das atividades dos seus colaboradores e a organização da estrutura do arquivo de auditoria segue os princípios a que se refere o artigo 75.º do Estatuto da OROC.
- ii) O ROC / SROC deve demonstrar que realiza revisões legais das contas individuais ou consolidadas e outros trabalhos de acordo com as normas relativas a auditores aplicáveis em Portugal, bem como em consonância com os requisitos de independência, objetividade, preparação e avaliação das ameaças à independência e de fixação de honorários estabelecidos na lei portuguesa ou com normas e requisitos equivalentes, em conformidade com o previsto no Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria;

d) Disponibilidade

Na avaliação da disponibilidade do ROC / SROC candidatos, deve ser considerado o seguinte:

- i) A adequação da proposta do ROC / SROC relativamente ao tempo a que o mesmo, e a sua



equipas, estará afeto ao BPF, considerando a dimensão do Grupo BPF e as suas especificidades e complexidades;

- ii) Planeamento dos trabalhos, incluindo prazo de execução, sua calendarização e data de realização de cada entregável;
- iii) Carga horária (*workload*) do sócio responsável pela auditoria e da restante equipa de liderança.

e) Recursos Humanos

Na avaliação da capacidade de afetação de recursos humanos do ROC / SROC candidatos, é avaliada cada proposta relativamente a categoria profissional, especialização, experiência profissional e atualização de conhecimentos dos meios humanos afetos às equipas de serviços de auditoria, de serviços distintos e de revisão de qualidade. Assim, as propostas a apresentar devem detalhar:

- Dimensão de cada equipa e perfis profissionais dos envolvidos, incluindo dos especialistas de apoio;
- Responsabilidade de cada membro da equipa, incluindo dos especialistas na execução dos trabalhos de auditoria e de serviços distintos de auditoria, destacando o(s) profissionais responsáveis pela revisão da qualidade dos trabalhos;
- Experiência profissional específica de cada membro da equipa, incluindo as categorias profissionais, os anos de experiência em trabalhos relevantes e a atualidade e relevância da formação recebida.

f) Honorários Estabelecidos

Na avaliação dos honorários estabelecidos pelo ROC / SROC candidatos, deve ser considerada, em conformidade com o artigo 59.º do Estatuto da OROC, a razoabilidade da proposta do ROC / SROC, considerando o tipo e as características dos serviços a serem prestados, a natureza, extensão e profundidade de tais serviços, bem como os honorários praticados no mercado para os serviços em causa.

O nível de honorários das funções de interesse público não pode pôr em causa a independência profissional do ROC / SROC e a qualidade do seu trabalho, nem ser influenciados ou determinados pela prestação de serviços adicionais ao BPF, nem ser em espécie, contingentes ou variáveis em função dos resultados do trabalho efetuado.

4.3 Duração do mandato do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Para além de uma avaliação de critérios de seleção, devem-se considerar as regras relativas à duração do mandato de auditoria (cumprido ou a ser cumprido) dos ROC / SROC candidatos. Nesse sentido, e de acordo com o artigo 54.º do Estatuto da OROC, o BPF deve garantir que as seguintes regras são consideradas para cumprimento com os requisitos legais:

- i) O mandato inicial para o exercício de funções de revisão legal de contas pelo revisor oficial de contas não pode ser inferior a dois anos, sendo a sua duração máxima de 10 anos;



- ii) O cálculo da duração do mandato de auditoria deverá ter início a partir do primeiro exercício financeiro compreendido no contrato vinculativo de designação para o desempenho de funções. No caso de se verificar um exercício de funções pelo período máximo, o ROC / SROC em questão só pode ser nomeado novamente após um período mínimo de quatro anos em que não exerceu funções junto do BPF;
- iii) O período máximo de exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, a contar da sua primeira designação, podendo vir a ser novamente designado depois de decorrido um período mínimo de três anos em que não exerceu funções junto do BPF;
- iv) É da responsabilidade do ROC / SROC nomeado como responsável direto pela orientação ou revisão legal de contas desenvolver um mecanismo de rotação adequado, gradual e proporcional à complexidade da atividade, dos quadros superiores na revisão legal das contas, que inclua, pelo menos, as pessoas que estejam registadas como ROC;
- v) São aplicáveis as exceções nesta matéria previstas no RJSA.

4.4 Avaliação dos candidatos

Conforme referido anteriormente, durante o processo de seleção do ROC / SROC e, nos casos que não consistam renovações de mandato, tendo por base todas as propostas recebidas pelos candidatos a ROC / SROC, a Comissão de Auditoria, com o auxílio de Comité criado, quando exista, podendo solicitar o apoio de qualquer Direção do BPF que considere adequada ou até de terceiros contratados para o efeito, avalia as mesmas e elabora um relatório de avaliação que inclui uma análise do cumprimento dos critérios de seleção dos candidatos, bem como as conclusões retiradas do processo de seleção dos mesmos.

Nos casos que não consistam em renovação de mandato, a avaliação das propostas dos candidatos a ROC / SROC pela Comissão de Auditoria respeita os critérios definidos no Anexo "II - Tabela de Ponderações dos Critérios de Seleção e avaliação do ROC / SROC". A avaliação baseia-se em procedimentos internos que avaliam o grau de cumprimento dos critérios de seleção do ROC / SROC detalhados no capítulo "4.2. Critérios de Seleção do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", com base na informação partilhada pelo candidato.

Nos casos em que a Comissão de Auditoria propõe a renovação de mandato, a sua recomendação deve ser suportada pelos argumentos que justificam a sua proposta. Nestes casos, a Comissão de Auditoria efetua avaliação da adequação do ROC / SROC, que inclua uma apreciação do seu desempenho no mandato anterior, uma apreciação da revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas e uma verificação da independência do ROC / SROC nos termos legais, bem como à adequação dos serviços distintos de auditoria não proibidos que tenham sido prestados.

Do processo de avaliação dos candidatos a ROC / SROC resulta uma proposta da Comissão de Auditoria que, salvo se disser respeito à renovação de mandato, deverá incluir, pelo menos, duas opções possíveis de candidatos a ROC / SROC a cumprir o mandato de auditoria. Adicionalmente, a referida recomendação deve indicar uma preferência devidamente justificada pela Comissão de Auditoria, como previsto no n.º 18 do Regulamento (UE) 537/2014.



A proposta da Comissão de Auditoria para ROC / SROC do BPF é submetida para aprovação pela Assembleia Geral, devendo sempre propor ROC efetivo e ROC suplente.

4.5 Designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

É responsabilidade da Assembleia Geral designar o ROC / SROC, bem como o seu suplente, considerando a proposta da Comissão de Auditoria.

De igual modo, compete à Assembleia Geral aprovar a renovação ou a prorrogação excecional do mandato do ROC / SROC, sob proposta fundamentada da Comissão de Auditoria.

Na eventualidade da designação da Assembleia Geral divergir da proposta fornecida pela Comissão de Auditoria, a Assembleia Geral deve explicitar, em ata, as razões que fundamentem a sua decisão de não seguir a recomendação da Comissão de Auditoria.

Adicionalmente, após designação do ROC / SROC, e respetivo suplente, é da responsabilidade da Direção de Conformidade comunicar, nos termos legal e regulamentarmente previstos, a decisão à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários e à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, bem como quaisquer alterações a essa designação ou aos sócios da SROC responsável pela auditoria.

4.6 Acompanhamento da atividade e reavaliação de independência

A atividade desempenhada e os serviços prestados pelo ROC / SROC designado devem ser acompanhados e verificados em permanência pela Comissão de Auditoria, coadjuvada pelas áreas que se considerem pertinentes, com o objetivo de avaliar o seu exercício e determinar constrangimentos à sua adequação como ROC do BPF.

O ROC / SROC do BPF deve ainda ser alvo de avaliações anuais pela Comissão de Auditoria, bem como a reavaliações à sua adequação e, em particular, à sua independência, numa base pontual, nomeadamente sempre que se considere necessário e/ou se verificar qualquer alteração à informação inicialmente cedida pelo mesmo e que possa colocar em causa a sua adequação, sem prejuízo da reavaliação em situações de renovação ou prorrogação excecional de mandato.

A reavaliação da adequação do ROC / SROC do BPF mencionada acima deve ser realizada pela Comissão de Auditoria, com o auxílio de Comité criado, quando exista, podendo solicitar o apoio de qualquer Direção do BPF que considere adequada ou até de terceiros contratados para o efeito, e deve incluir não só os conteúdos que constam no relatório inicial de adequação do ROC / SROC como também as alterações verificadas no decorrer do desempenho da sua atividade e a disponibilidade para continuar a desempenhar as respetivas funções. Caso se verifique que o ROC / SROC já não reúne os requisitos necessários e é inadequado para continuar a desempenhar as suas funções ou caso haja alterações à designação do mesmo, o BPF deve informar o Banco de Portugal sobre as medidas tomadas.

No seguimento do acompanhamento da atividade e adequação do ROC / SROC, é responsabilidade da Comissão de Auditoria dar conhecimento ao Conselho de Administração da avaliação realizada.



Anualmente, deve ainda ser estabelecido, entre a Comissão de Auditoria, o Conselho de Administração e o ROC / SROC designado, o âmbito, os recursos, o calendário de atividades e os processos de controlo de qualidade necessários, com o objetivo de assegurar que estão reunidas as condições fundamentais ao correto desempenho das atividades.

O BPF organiza em arquivo um registo de todos os procedimentos, relatórios e documentos que suportem o processo de avaliação do ROC / SROC.

5 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Tendo em consideração o exposto no Regulamento Europeu 537/2014 e no Estatuto da OROC, o BPF garante a conformidade com as regras relativas à contratação dos serviços de auditoria e de serviços distintos de auditoria não proibidos.

5.1 Serviços de auditoria

Os serviços de auditoria às contas prestados pelo ROC / SROC do BPF integram todos os serviços prestados que se relacionam com as contas do BPF e que devem seguir as normas relativas a auditores adotadas em Portugal, concretamente a revisão legal das contas exercida para cumprimento de disposição legal.

Os serviços de auditoria efetuados pelo ROC / SROC devem ter como finalidade a elaboração da certificação legal das contas individuais e consolidadas, elaborada nos termos do disposto no artigo 45.º dos Estatutos da OROC e do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014.

5.2 Serviços distintos de auditoria proibidos por lei ao Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

O ROC / SROC que seja responsável pelo exercício de revisão legal das contas do BPF não pode prestar qualquer tipo de serviços distintos de auditoria proibidos por lei, direta ou indiretamente, ao BPF, a entidades por si controladas e aos fundos sob sua gestão, em conformidade com o previsto no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, que se apresenta no Anexo I da presente Política.

Os serviços distintos de auditoria proibidos por lei ao ROC / SROC mencionados no ponto anterior não podem ser prestados pelo ROC / SROC durante o período compreendido entre o início do período auditado e a data em que assina a Certificação Legal das Contas, nem no exercício imediatamente anterior, neste último caso apenas se respeitarem à elaboração e aplicação de procedimentos de controlo interno e de sistemas informáticos para a preparação de informação financeira.



5.3 Serviços distintos de auditoria exigidos e não proibidos por lei ao Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

O ROC / SROC do BPF pode prestar uma maior variedade de serviços distintos de auditoria daqueles que se encontram mencionados no capítulo “5.1 - Serviços de Auditoria”, nomeadamente serviços distintos de auditoria exigidos por lei e serviços que não sendo exigidos por Lei, lhe são permitidos.

Desta forma, os serviços distintos de auditoria exigidos por lei ao ROC / SROC do BPF incluem nomeadamente:

- a) Os mencionados no Regulamento Delegado (UE) n.º 980/2019 da Comissão relativo ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado;
- b) A avaliação da quantificação da imparidade da carteira de crédito, conforme exigida pela Instrução n.º 18/2018 do Banco de Portugal;

Adicionalmente, o ROC / SROC do BPF pode, ainda, prestar serviços distintos de auditoria que, não sendo exigidos por lei, não lhe são proibidos. Destes, incluem-se, desde que respeitadas as condições de independência:

- a) Serviços contratados para apoio à Comissão de Auditoria no âmbito da avaliação sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor no BPF e os seus sistemas de governo e controlo interno ao abrigo do previsto no nº 3 do artigo 56.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
- b) Serviços de avaliação do sistema de controlo interno no âmbito do sistema de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo;
- c) Serviços de garantia de fiabilidade dos relatórios trimestrais de execução orçamental emitidos ao abrigo do artigo 44º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial constante do Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro
- d) Serviços prestados no âmbito dos Planos de Atividades e Orçamento a submeter à tutela para aprovação.

Os serviços distintos de auditoria não proibidos por lei ao ROC / SROC só podem ser prestados mediante identificação de matérias de independência e medidas de mitigação de eventuais constrangimentos que possam ocorrer, no que diz respeito a prestação dos referidos serviços, para efeitos de fiscalização pela Comissão de Auditoria.

Posteriormente, o processo deve considerar a avaliação e consequente aprovação fundamentada da Comissão de Auditoria, considerando os requisitos estabelecidos na presente Política. Esta avaliação deve estar fundamentada com os motivos da contratação dos serviços referidos, incluindo a apreciação sobre a independência do ROC / SROC proposto para a prestação dos serviços distintos de auditoria não proibidos.

Neste sentido, para que os serviços distintos de auditoria não proibidos sejam alvo de aprovação devem



cumprir com determinadas condições. nomeadamente não incluir nenhum dos serviços distintos de auditoria proibidos que constam no Anexo I da presente Política, não apresentar nenhuma situação de constrangimento à independência do exercício do ROC / SROC do BPF e assegurar o cumprimento com os honorários legalmente estabelecidos. Desta forma, devem-se considerar as seguintes situações como constrangimentos à independência do ROC / SROC:

- a) Caso o BPF seja adquirido, adquirir ou se fundir com outra entidade, o ROC / SROC deve identificar e avaliar possíveis interesses ou relações atuais ou recentes que possam comprometer a sua independência, e submeter o resultado dessa avaliação à Comissão de Auditoria do BPF. No prazo máximo de três meses, devem ser tomadas todas as medidas necessárias para sanar todos os potenciais conflitos de interesses identificados, adotando sempre que possíveis medidas de salvaguarda para minimizar qualquer ameaça à sua independência;
- b) Caso se confirme, nos últimos quatro anos, que o ROC / SROC teve um papel de administrador ou quadro diretivo com influência significativa sobre a preparação das contas do BPF;
- c) Caso o ROC / SROC tenha recebido do BPF, durante três ou mais exercícios consecutivos, honorários referentes a serviços distintos de auditoria não proibidos, excluindo os que são exigidos por lei:
 - i) Num valor que exceda 70% da média do valor dos honorários recebidos, em cada um dos últimos três exercícios, pela revisão legal das contas do BPF, conforme exposto no artigo 4.º, n.º 2 do Regulamento (UE) 537/2014;
- d) Caso se verifiquem que os honorários recebidos pelo BPF, em cada um dos três últimos exercícios financeiros consecutivos superem 15% dos honorários totais do ROC / SROC. Neste caso, o ROC / SROC deve comunicar imediatamente os factos mencionados à Comissão de Auditoria do BPF que tem o ónus de avaliar se os factos consistem numa ameaça ou possível ameaça à independência e quais as medidas aplicadas para sanar as ameaças ou possíveis ameaças identificadas, devendo ainda ser dado cumprimento aos deveres legais expostos no artigo 4.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 537/2014;
- e) Caso seja excedida a duração máxima de dez anos como ROC / SROC do BPF.

6 FORMAÇÃO

Todos os colaboradores do BPF que se encontrem implicados no processo de seleção e designação do ROC / SROC bem como na contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, encontram-se obrigados a frequentar, com periodicidade anual, ações de formação sobre a matéria e sobre as responsabilidades que lhes são conferidas pela lei e pela presente Política.

As ações de formação a frequentar pelos colaboradores mencionados acima devem ter como foco matérias relativas à seleção e designação do ROC / SROC, à avaliação da independência do ROC / SROC no que diz respeito à contratação e acompanhamento de serviços distintos de auditoria não proibidos bem como à



transmissão de conhecimento relativo às responsabilidades inerentes aos colaboradores que participam no processo de seleção e avaliação do ROC / SROC.

As formações podem ser organizadas pelo BPF, com recurso a uma entidade acreditada para o efeito, ou feitas externamente a iniciativa dos colaboradores e a expensas do BPF.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Aprovação e entrada em vigor

A aprovação da Política de Seleção e Avaliação do ROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos é da responsabilidade da Assembleia Geral, após parecer prévio da Comissão de Auditoria.

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

7.2 Revisão e vigência

A Comissão de Auditoria é responsável por realizar uma revisão periódica, pelo menos a cada dois anos, e sempre que considerado adequado ou necessário em virtude de eventuais alterações legais, regulamentares ou estatutárias, da Política de Seleção e Avaliação do Revisor Oficial de Contas e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos de forma a assegurar, a todo o tempo, que os princípios, objetivos e requisitos nela estabelecidos são devidamente cumpridos. A atribuição da responsabilidade de revisão não dispensa a Comissão de Auditoria de emitir o parecer prévio à aprovação de nova ou da Política revista.

A Comissão de Auditoria é também responsável por supervisionar a adequada implementação e o cumprimento da presente Política.

A Política de Seleção e Avaliação do ROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria vigora no BPF por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua atualização, revisão e avaliação.

7.3 Divulgação

É da responsabilidade do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria assegurar que a Política de Seleção e Avaliação do ROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos, aplicável ao ROC / SROC do BPF, é divulgada no sítio da internet do BPF e que a mesma está acessível e é divulgada internamente por todos os colaboradores do Grupo BPF.



ANEXO I – Artigo 5º, n.º 1 do REGULAMENTO (UE) N.º 537/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 16 de abril de 2014

Artigo 5.º

Proibição da prestação de serviços distintos da auditoria

1. O revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas que realize a revisão legal de contas de uma entidade de interesse público, ou qualquer membro da rede a que esse revisor ou essa sociedade pertença, não prestam direta ou indiretamente à entidade auditada, à sua empresa-mãe ou às entidades sob o seu controlo na União quaisquer serviços distintos da auditoria proibidos:
 - a) Durante o período compreendido entre o início do período auditado e a emissão do relatório de auditoria ou certificação legal das contas; e
 - b) Durante o exercício financeiro imediatamente anterior ao período referido na alínea i) em relação aos serviços enumerados no segundo parágrafo, alínea h)¹.

Para efeitos do presente artigo, entende-se por «serviços distintos da auditoria proibidos»:

- a) Serviços de assessoria fiscal relativos:
 - (i) à elaboração de declarações fiscais,
 - (ii) aos impostos sobre os salários,
 - (iii) aos direitos aduaneiros,
 - (iv) à identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas relativamente a esses serviços for exigido por lei,
 - (v) ao apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas em relação a tais inspeções for exigido por lei,
 - (vi) ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos,
 - (vii) à prestação de aconselhamento fiscal;
- b) Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada;
- c) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de demonstrações financeiras;
- d) Os serviços de processamento de salários;
- e) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e/ou o controlo da informação financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;

¹ Conforme Corrigendum to Regulation (EU) No 537/2014 of the European Parliament and of the Council of 16 April 2014 on specific requirements regarding statutory audit of public-interest entities and repealing Commission Decision 2005/909/EC, de 11 de junho de 2014



- f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g) Os serviços jurídicos, em matéria de:
 - (i) prestação de aconselhamento geral
 - (ii) negociação em nome da entidade auditada, e
 - (iii) exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;
- h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;
- i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às demonstrações financeiras, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospetos emitidos pela entidade auditada;
- j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada;
- k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes:
 - (i) aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras objeto de revisão legal de contas, quando esses serviços envolverem:
 - a seleção ou procura de candidatos para tais cargos,
 - a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos,
 - (ii) à configuração da estrutura da organização, e
 - (iii) ao controlo dos custos.

2. (...)

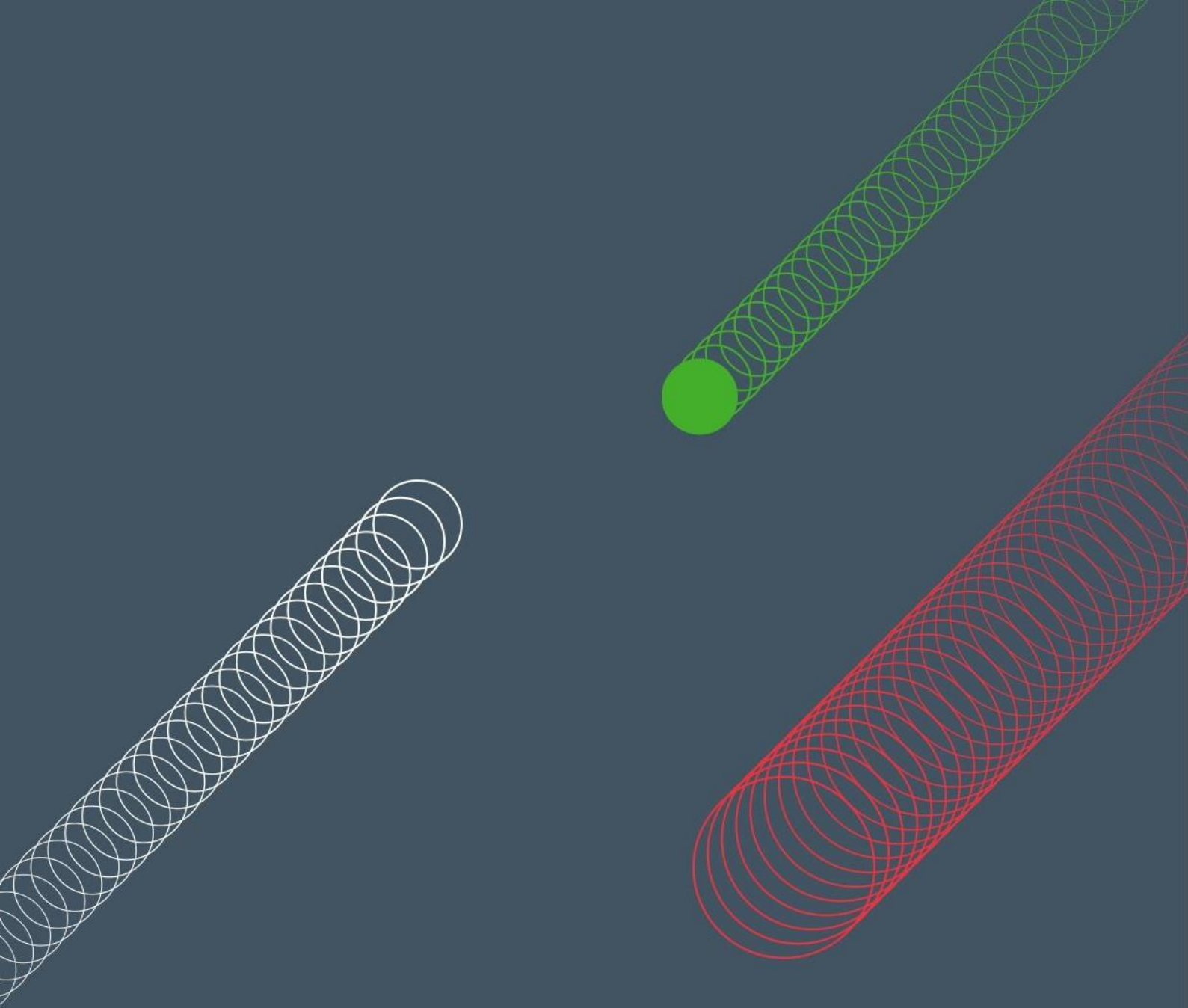
(...).”



ANEXO II – TABELA DE PONDERAÇÕES DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS OU SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Critérios de Seleção e Avaliação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ¹		Ponderação (%)
a.	Conhecimentos e Experiência Profissional	30%
b.	Reputação e Idoneidade	25%
c.	Políticas e Procedimentos de Controlo Interno	15%
d.	Disponibilidade	15%
e.	Recursos Humanos	5%
f.	Honorários Estabelecidos	10%

¹ Caso se verifique situações de ausência de independência ou existência de conflitos de interesses, e não se identifique a possibilidade de sanção das situações identificadas, deve-se considerar o ROC / SROC como inapto para exercício de funções, dado o carácter eliminatório do critério.



Banco Português
de Fomento

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, 2º, Sala 211
4100-353 Porto
PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289

www.bpfomento.pt 